



RESOLUÇÃO 001/2018 – COMMA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento dos procedimentos de Anuência Ambiental Municipal ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária 2260, de 26 de fevereiro de 2002, e regido pelo Decreto 1462, de 26 de agosto de 2002, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, em especial os seus Artigos 5º, 37, 216 e 225, onde são definidos os princípios básicos do funcionalismo público, a publicidade das ações e o acesso à informação e a necessidade de estudos ambientais prévios no caso de implantação de obras ou atividades potencialmente poluidoras e à publicidade dos mesmos;

Considerando a Lei Federal 12.527/2011 (Lei da Transparência), em seus princípios básicos de transparência e fornecimento de informações, salvo em casos específicos de sigilo das informações;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências;

Considerando o Artigo 20, da Resolução CONAMA 237/1997, que dispõe sobre a implementação dos Conselhos de Meio Ambiente dos entes federados, com caráter deliberativo e participação social;

Considerando a necessidade de atendimento integral da Política Municipal do Meio Ambiente deste município (Lei Complementar 95/2008);

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos de anuência municipal, de forma a efetivar o sistema de anuências ambientais como instrumento de gestão ambiental municipal, visando o desenvolvimento sustentável e melhoria contínua;

Considerando a inexistência de regulamentação clara, objetiva e específica, nesta data, que verse sobre os procedimentos administrativos de cunho ambiental neste município;

Considerando a Recomendação Administrativa número 07/2016, do Ministério Público do Estado do Paraná da comarca deste município, em especial o disposto em seus itens 10, 11 e 12;

Considerando o deliberado e aprovado por este próprio Conselho, conforme verifica-se através da ata da 93ª Reunião Ordinária, em seu item 6, da necessidade de criação de Resolução específica dispendo sobre o tema em questão, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o encaminhamento obrigatório de todos os procedimentos administrativos que versem sobre Anuências Ambientais Municipais (AAM) ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá, para fins de ciência e fiscalização.

§ 1º – O encaminhamento ao COMMA apenas deverá ocorrer após análise e parecer técnico de servidor pertencente ao quadro permanente do município de Paranaguá.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA



§ 2º – O encaminhamento ao COMMA deverá ocorrer anteriormente à confecção da AAM, com livre e ampla possibilidade de alteração.

Artigo 2º - Quando da apresentação ao COMMA dos referidos processos administrativos, ao menos 01 (um) representante legal da empresa interessada deve ser comunicado, por via física ou eletrônica, sempre com comprovação da ciência da comunicação por parte do interessado.

§ 1º - Caso o interessado do caso a ser deliberado compareça ao dia pré-determinado da reunião ordinária ou extraordinária do COMMA, dar-se-á espaço e voz ao mesmo para realizar explanação aos integrantes do COMMA sobre o que julgar pertinente, desde que relacionado ao procedimento administrativo, com tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Finalizada a explanação da parte interessada ou findado o tempo máximo acima definido, o representante da empresa deve retirar-se do recinto onde se desenvolverá a reunião do COMMA.

Artigo 3º - Após a finalização da explanação do representante das empresas ou na ausência destes, um integrante da SEMMA deverá tomar a palavra e dirigir-se aos integrantes do COMMA, expondo os detalhes pertinentes do procedimento administrativo em questão aos mesmos.

Artigo 4º - A apresentação ao COMMA dos referidos procedimentos administrativos que versem sobre AAM deve ser conduzida por no mínimo 01 (um) servidor pertencente ao quadro técnico da SEMMA.

Artigo 5º - Após a exposição por parte do servidor técnico da SEMMA, o COMMA poderá realizar questionamentos quanto ao procedimento administrativo e/ou sua análise, debater questões que julgar pertinentes, bem como contribuir com análises complementares.

Artigo 6º - Encerrada a apresentação do caso e feitas as deliberações cabíveis, os conselheiros do COMMA deverão colocar-se em regime de votação, definindo de maneira clara e objetiva se a AAM em questão será indeferida, deferida com alterações ou deferida sem alterações, em relação à análise técnica promovida com condicionantes e medidas compensatórias definidas pelo servidor técnico responsável pela análise do procedimento administrativo.

Parágrafo Único – A decisão final do COMMA sobre o caso deliberado deve, obrigatoriamente, ser registrada em ata de maneira clara e objetiva, não revelando os votos de cada conselheiro, evitando assim constrangimentos dos conselheiros frente aos requerentes.

Artigo 7º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaguá, 27 de fevereiro de 2018.


RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente